



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

LEI N.º 1.519 DE 21 DE JUNHO DE 2018

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar permissão de uso das instalações do Estádio Municipal Odélio Martins ao Passos Futebol Clube - PFC, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a outorgar permissão de uso, em caráter precário, das instalações do Estádio Municipal Odélio Martins, ao Passos Futebol Clube - PFC, sociedade civil, sem fins lucrativos, para realização dos jogos de mando do PFC da Segunda Divisão de profissionais promovida pela Federação Mineira de Futebol, obedecidas as condições da Minuta do Termo de Permissão de Uso em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica, ainda, a Chefe do Poder Executivo autorizada a permitir a exploração da venda dos ingressos dos jogos oficiais que o permissionário realizar no estádio Municipal para cobrir despesas do clube e da Federação Mineira de futebol.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 21 de junho de 2018.


APARECIDA NILVA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
CERTIDÃO

Certifico que o presente foi publicado por afixação
no saguão da Prefeitura Municipal em 21/06/18
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA EM 21/06/18



Nome / Cargo de Nomeação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900
Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO

LEI Nº 1.519/2018

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Belo Horizonte, nº 10, inscrito no CNPJ sob nº 18.241.778/0001-58, representado pela Prefeita Municipal, Sr^a **Aparecida Nilva dos Santos**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n. 624.142.676-15, doravante denominado **PERMITENTE**; e

PASSOS FUTEBOL CLUBE – PFC - , sociedade civil sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 18.241.745/0001-08, com sede no Município de Passos, na rua Glória, 293, Bairro São Benedito, representado neste ato por seu Presidente **Major Virgínio Leopoldino**, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob o n. 237.382.006-49 e RG n. M-4.656.650, residente e domiciliado à Rua Caiapós, 253, Bairro São Benedito, na cidade de Passos/MG e pela Tesoureira **Iane Angelita Leite Freire Oliveira**, brasileira, casada, portadora do RG nº 12.505.279, inscrita no CPF sob o nº 048.330.166-30, residente e domiciliada em Passos, na Rua Rio Doce, n. 1310, Bairro Santa Luzia, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**,

Acordaram e ajustaram, nos termos da Lei Municipal nº, a permissão de uso, a **título precário e sem exclusividade**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **PERMITENTE** cede as instalações do Estádio Municipal Odélio Martins, compreendendo o campo de futebol, vestiários, sanitários, cabine de transmissão e outras dependências necessárias à realização dos jogos, exceto os campos de areia e society anexos, para o **PERMISSIONÁRIO** disputar os jogos oficiais do Campeonato Estadual da Segunda Divisão, promovida pela Federação Mineira de Futebol, conforme tabela a ser expedida pela Federação Mineira de Futebol.

CLÁUSULA SEGUNDA - A permissão de uso vigorará até 31/12/2018, podendo ser revogada, a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - O imóvel objeto da presente Permissão de Uso destina-se para a realização de jogos oficiais disputados pelo **PERMISSIONÁRIO** no Campeonato Estadual de Futebol de Campo da Segunda Divisão, sendo expressamente vedada a utilização do imóvel para outro fim, sob pena de rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O **PERMITENTE** deverá respeitar as datas dos jogos oficiais programados pela Federação Mineira de Futebol, não marcando atividades para os dias em que o Estádio for utilizado pelo PFC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Parágrafo primeiro – A data dos jogos das próximas fases e etapas ou qualquer alteração no calendário já definido deverá ser comunicado pelo **PERMISSIONÁRIO** com a antecedência mínima de 5 dias.

Parágrafo segundo: o permissionário fica autorizado a utilizar o estádio para reconhecimento do gramado por 2 (dois) dias na semana que anteceder os jogos em horário a ser agendado junto à Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA QUINTA - O **PERMISSIONÁRIO** deverá agendar com 15 (quinze) dias de antecedência as datas e horários em que utilizará o Estádio junto à Secretaria Municipal de Planejamento.

CLÁUSULA SEXTA - O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a inserir em seu elenco atletas do município de São João Batista do Glória, de forma a valorizar a participação da comunidade local, desde que tecnicamente viável.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a zelar pela boa conservação do objeto da permissão, bem como das construções existentes sobre o mesmo, empregando para tanto todo cuidado e diligência devidos, ficando responsável por todas as adequações (exceto modificações estruturais) de acordo com as exigências da Federação Mineira de Futebol e da Confederação Brasileira de Futebol, bem como manutenções, antes, durante e após os jogos.

Parágrafo único: As adequações realizadas pelo permissionário para cumprir as exigências da Federação Mineira deverão ser mantidas pelo Município até o final do campeonato, caso seja de seu interesse novas adequações.

CLÁUSULA OITAVA - Será de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, a reparação de qualquer dano material ocasionado nos bens ora cedidos, tendo o mesmo o prazo de 15 (quinze) dias para reparar o dano ou indenizá-lo.

CLÁUSULA NONA - Fica consignado que as adequações que forem realizadas pelo Permissionário para atendimento das exigências da Federação Mineira de Futebol e da Confederação Brasileira de Futebol deverão ser realizadas com prévia comunicação ao **PERMITENTE** e passarão a integrar o imóvel, revertendo-se automaticamente, ao patrimônio do Município, sem qualquer obrigação de indenizar ou direito de retenção, podendo o Município, contudo exigir a reposição do imóvel na situação anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - Será de responsabilidade exclusiva do **PERMISSIONÁRIO**, o pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos, ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram do presente contrato, bem como da atividade para a qual a presente permissão lhe é concedida, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Parágrafo primeiro – O **PERMISSIONÁRIO** se compromete a ressarcir o **PERMITENTE** com os gastos realizados com energia elétrica durante o período que utilizar o Estádio Odélio Martins, para tanto será auferido o consumo do relógio de energia elétrica no início e final da utilização pelo **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O **PERMITENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO**, com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste contrato. Da mesma forma, **O PERMITENTE** não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **PERMISSIONÁRIO** ou de evento danoso proveniente de sua culpa e, ainda, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – O **PERMISSIONÁRIO** se obriga, ainda, a restituir o uso do espaço cedido, ao término do prazo da permissão ou das atividades, nas mesmas condições em que recebeu.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a instituir a meia-entrada, nos termos da Lei Estadual nº 12.933/2013, bem como, se obriga ainda a estender a meia-entrada aos munícipes glorienses que apresentarem a carteira cultural, nos termos da Lei Municipal nº 1.378/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a permitir o comércio de gêneros alimentícios dentro das dependências do Estádio Odélio Martins, somente quando for promovido por moradores do Município de São João Batista do Glória, mediante autorização prévia (alvará).

CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA - No caso de não cumprimento de qualquer exigência formulada pelo **PERMITENTE**, bem como na hipótese de não cumprimento de qualquer obrigação assumida no presente termo, ensejará a rescisão, ficando ainda o **PERMISSIONÁRIO** sujeito à responsabilização civil e administrativa que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - À presente permissão aplicam-se às normas e princípios de direito administrativo e subsidiariamente os de direito civil.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – Este termo poderá ser alterado desde que não haja modificação do seu objeto, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - As partes elegem o Foro da Comarca de Passos (MG) para dirimir qualquer questão resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (35) 3524-0900

Centro - CEP 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Assim, acordados, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos legais.

São João Batista do Glória,

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

1)

2)

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....